

PROJETO DE LEI Nº 442/94

Altera Dispositivos da Lei nº 431/93  
e revoga a Lei nº 457/94

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo Único do artigo 24, passará a ter a seguinte redação: Art. 24 - Parágrafo Único: - "Um representante do Poder Legislativo, o Líder do Governo Municipal e um Funcionário que ocupa cargo em Comissão, serão membros natos do Conselho de Administração do FAPEM.

Artigo 2º - Revoga-se o artigo 25.

Artigo 3º - O artigo 26 passará à seguinte redação: Art. 26 - Os servidores Públicos Municipais elegerão 04 (quatro) de seus representantes e seus respectivos suplentes, bem como: um representante dos Servidores Aposentados e um representante dos Pensionistas e seus respectivos suplentes.

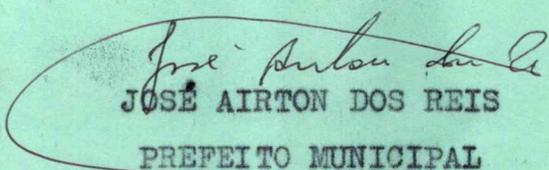
Artigo 4º - O artigo 29 passará a ter a seguinte redação - Art. 29 - O representante do Poder Legislativo será o Presidente do Conselho Administrativo do FAPEM.

Artigo 5º - Ao Artigo 46 será acrescentado um Parágrafo: - Parágrafo Único: Para garantir a sobrevivência da Conta do Fundo será resguardada uma importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital apurado, quando findar o período de carência que será estipulado pelo próprio Conselho e publicado com Ato do Prefeito. Esta importância deverá ser mantida em conta de rendimentos.

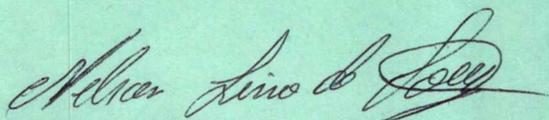
Artigo 6º - O artigo 50 passará ter a seguinte redação: Art. 50 - O Conselho Administrativo do FAPEM estudará a possibilidade de proporcionar aos descendentes diretos do Servidor e regulamentará um pecúlio, por morte do mesmo, que será decretado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 457/94.

Natércia, 15 / abril / 1994

  
JOSÉ AIRTON DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

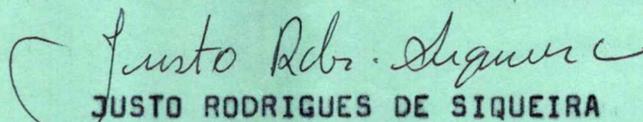
APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª SESSÕES NO DIA 15 / 04 / 1994, AS 16h; 18h; 20h.

  
NELSON LINO DE SOUZA

PRESIDENTE

MARIA APRECIDIA MENDES DE CARVALHO

SECRETÁRIA

  
JUSTO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
SECRETÁRIO SUBSTITUTO